À

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

A **VITALE PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.025.473/0001-20, sediada na cidade de São Luís/MA, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por Cecília Frazão Angelim, vem, respeitosamente, em face aos termos do julgamento das propostas de técnicas, interpor

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

com espeque no Art. 11, X, da Lei nº 12.232/10, no Art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DOS FATOS

No dia 04 de julho de 2023, houve a 1ª (primeira) sessão referente a Concorrência nº 01/2023, onde, conforme a Ata da Sessão, estiveram reunidos na sede da ALEMA a comissão de licitação, bem como os representantes das empresas interessadas.

Após a fase de credenciamento, deu-se continuidade aos trabalhos, inclusive eleito três representantes das agências para analisar e rubricar as propostas. Foram realizados diversos apontamentos sobre falhas nas apresentações dos envelopes, regras de formatação e apresentação das campanhas, inclusive alguns elementos identificados pela maioria dos representantes como possíveis pontos que geram identificação da autoria.

Foi acordado e informado pela Comissão de Licitação que os apontamentos seriam analisados e o julgamento proferido posteriormente. Ocorre que o julgamento dessa primeira sessão foi emitido de forma insuficiente, se atendo a responder de maneira geral, sem fundamentar cada falha e apontamento registrado na ATA.

Os apontamentos feitos por esta Comissão não prejudicam ou vinculam a análise técnica da subcomissão frente a sua expertise e especialização. Esclarece-se que o edital sempre permite alternativamente a impressão de peças em o formato A3 ou não.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Publique-se o aviso quanto ao resultado do julgamento.

São Luis, 06 de julho de julho 2023.

.....

Ricardo Tadeu Matos Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conforme previsto no instrumento convocatório e direito previsto na Constituição, é dever do órgão e servidor público fornecer resposta devidamente justificada ao cidadão, o que se torna muito mais relevante em um processo de contratação, que envolve recurso público, onde empresas interessantes e parte do processo, realizaram diversos apontamentos, porém, não obtiveram as respostas.

Em outros momentos neste certame, o Sr. Presidente da Comissão Ricardo Tadeu Matos Sousa, também proferiu decisões questionáveis e ainda sem explicações, tomamos ciência que o mesmo foi exonerado da função de Presidente da Comissão.

Avançando o processo, foi proferido resultado de julgamento das propostas técnicas, com a seguinte classificação:

Ord.	EMPRESA	Pontuação		
		Involucro 1	Involucro 3	Total
1	CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	62,33	34,36	96,69
2	PROMPT COMUNICAÇÃO	61,03	34,28	95,31
3	GRITO PROPAGANDA LTDA	55,65	33,33	88,98
4	CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA	55,65	33,25	88,90
5	ENTER PROPAGANDA	53,75	33,50	87,25
6	VITALE PROPAGANDA EIRELI	53,73	33,41	87,14
7	TEXTO E ARTE (SOFIA COMUNICAÇÃO)	53,83	33,16	86,99
8	REGISTER PUBLICIDADE LTDA	52,56	33,66	86,22
9	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	51,50	33,50	85,00

Pág

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10	AG 10 PROPAGANDA LTDA	50,75	33,38	84,13
11	CANAL COMUNICAÇÃO	50,06	30,50	80,56
12	CAPELA CRIATIVA LTDA	50,91	24,16	75,07

Data máxima vênia, a decisão merece reforma, pelas razões e motivos a seguir aduzidos:

2. DAS RAZÕES

Em síntese e de forma direta, apresentamos tais razões para que tal processo de contratação não avance com vícios, podendo até acarretar em um cancelamento ou futura anulação de contrato, devido falhas nos ritos procedimental e afronta aos direitos adquiridos dos licitantes.

Primeiramente é fundamental que os apontamentos anotados em ATA da Primeira Sessão, sejam respondidos de forma adequada, apresentando os fundamentos que justifiquem tais respostas. Na visão dos representantes eleitos para análise e rubrica, foram identificados falhas e erros que possibilitam a identificação da autoria de planos de comunicação, portanto, a resposta deve ser embasada e não autoritária apenas informando que não se aplica, que não gera identificação.

Além disso, outro erro no rito procedimental aconteceu na segunda sessão quando foram divulgadas as notas e resultado do julgamento, pois a comissão não apresentou e não disponibilizou na sessão as planilhas de pontuação individualizada de cada julgador, descumprindo diretamente o previsto no edital.

Segunda Sessão

"17.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), ***respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica****, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:"*

Assim como descumpriu diretamente a alínea "b" e "e" do item 17.2.6*:*

17.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

...

b) ***análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica****, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;*

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

...

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos *de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital*

As planilhas individualizadas foram disponibilizadas somente depois da sessão, o que gera insegurança no processo, pois não foi cumprido o rito previsto no edital.

O processo de julgamento das propostas ocorreu de forma rápida e não apresentar as planilhas na sessão, levantam questões do porquê do descumprimento do rito previsto no edital.

Diante das falhas nos ritos procedimentais, entendemos que não existem motivos para apresentarmos recurso em relação ao mérito e conteúdo das propostas e respectivo julgamento, pois não temos ele como válido, uma vez que não cumpriu os requisitos e regras previstas no próprio instrumento convocatório.

Portanto, entendemos como necessário a anulação dos atos praticados desde o momento do erro para sanar o vício, seja diante da anulação parcial ou total da licitação.

3. DOS PEDIDOS

01. Como pode-se observar, não seguiremos com razões recursais no que diz respeito ao conteúdo e mérito das campanhas, uma vez que o processo de julgamento se encontra invalidado devido descumprindo do edital.

02. Assim, aguarda e requer a Recorrente, que seja:

a. Que o julgamento seja considerado nulo, devido erro procedimental ocorrido no julgamento dos apontamentos da primeira sessão relatados em ATA, não sendo respondidos com as devidas justificativas.
b. Que o julgamento seja considerado nulo, devido erro procedimental ocorrido na segunda sessão, pois a comissão de licitação não estava de posse das planilhas de análise e julgamento individualizada, não as tornando públicas no momento da sessão, descumprindo o edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 21 de agosto de 2023.

_____

Vitale Propaganda LTDA

CNPJ: 06.025.473/0001-20

Cecília Frazão Angelim

Proprietária